

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica prorrogado, no exercício de 2020, o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31 de março de 2020:

I - Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

II - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, referente:

- a) ao fato gerador previsto no inciso II do **caput** do art. 32;
- b) aos sujeitos passivos a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 35; e
- c) ao prazo previsto no inciso VII do **caput** do art. 36; e

III - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, de que trata o § 2º do art. 32 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, a prorrogação do prazo de que trata esta Medida Provisória somente será concedida se presentes todos os elementos mencionados no referido dispositivo.

Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I - em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020; ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 10 de Abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A proposta de Medida Provisória anexa tem por objetivo garantir que os usuários de serviços de telecomunicações sejam adequadamente atendidos e não experimentem interrupções massivas por problemas técnicos, em face dos efeitos da diminuição da circulação econômica provocada pela pandemia de COVID-19, buscando prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020.

Com o declínio da atividade econômica, espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos. Com as medidas de isolamento social para contenção do vírus, a conexão às redes de banda larga promove comunicação à distância, funcionamento de várias atividades econômicas e educacionais, além de acesso à informação para a população.

A minuta de MP propõe postergação do pagamento de encargos setoriais com vencimento em 31 de março deste ano: a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.070, de 1966; a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, de que tratam os arts. 32, II, 35, IV, e 36, VII, da Medida Provisória nº 2.228, de 2001; e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, de que trata o art. 32, caput e §2º, da Lei nº 11.652, de 2008.

Os valores diferidos poderão ser parcelados em até 5 (cinco) meses, a contar de agosto de 2020, sem incidência de juros. Estima-se que essas medidas mantenham cerca de R\$ 3,3 bilhões no caixa das empresas durante o primeiro semestre de 2020, para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica.

É importante salientar que as prestadoras têm voluntariamente se disponibilizado a colaborar com iniciativas governamentais relevantes neste momento. Podem ser citados como exemplo o envio de mensagens de texto (SMS) com informações de utilidade pública; a disponibilização ao Poder Público, de informações agregadas de geolocalização para fins de monitoramento e controle da transmissão do vírus; e, mais recentemente, o zero-rating para os aplicativos destinados ao cadastro de trabalhadores e à movimentação dos recursos associados ao auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

MENSAGEM Nº 180

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020 que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações”.

Brasília, 15 de abril de 2020.

OFÍCIO Nº 194/2020/SG/PR

Brasília, 15 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República